



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO – CIB Nº 037 /2007, de 31 de maio de 2007.

Dispõe sobre a meta da Campanha de Vacinação Anti-rábica pactuada pelos municípios na PAP 2007;

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições da Portaria nº 931/1997, em especial o art. 2º, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, c/c os arts. 5º e 14º, do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a análise, discussão e pactuação do Plenário da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada em 31 de maio de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a meta da Campanha de Vacinação anti-rábica pactuada pelos municípios na PAP 2007, na forma do anexo;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Eugênio Pacceli de Freitas Coêlho
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VETORES E ZOONOSES/ANIMAIS PEÇONHENTOS

ESTIMATIVA DA CAMPANHA ANTI-RÁBICA ANIMAL -2007

CÓDIGO	MUNICÍPIO	META CANINA	META FELINA
		472	121
1700251	ABREULANDIA	617	263
1700301	AGUIARNOPOLIS	1252	225
1700350	ALIANCA DO TOCANTINS	978	100
1700400	ALMAS	2.224	171
1700707	ALVORADA	1.151	338
1701002	ANANAS	668	147
1701051	ANGICO	853	160
1701101	APARECIDA DO RIO NEGRO	1848	465
1701309	ARAGOMINAS	898	177
1701903	ARAGUACEMA	1931	393
1702000	ARAGUACU	14.337	3745
1702109	ARAGUAINA	846	229
1702158	ARAGUANA	3784	1405
1702208	ARAGUATINS	1.169	250
1702307	ARAPOEMA	1520	113
1702406	ARRAIAS	1696	876
1702554	AUGUSTINOPOLIS	732	75
1702703	AURORA DO TOCANTINS	1501	663
1702901	AXIXA DO TOCANTINS	1.495	391
1703008	BABACULANDIA	859	213
1703057	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	630	204
1703073	BARRA DO OURO	890	150
1703107	BARROLANDIA	900	144
1703206	BERNARDO SAYAO	410	88
1703305	BOM JESUS DO TOCANTINS	362	103
1703602	BRASILANDIA DO TOCANTINS	889	131
1703701	BREJINHO DE NAZARE	616	265
1703800	BURITI DO TOCANTINS	321	108
1703826	CACHOEIRINHA	475	150
1703842	CAMPOS LINDOS	1.056	319
1703867	CARIRI DO TOCANTINS	383	93
1703883	CARMOLANDIA	406	280
1703891	CARRASCO BONITO	686	115
1703909	CASEARA	364	90
1704105	CENTENARIO	724	166
1705102	CHAPADA DA NATIVIDADE	468	156
1704600	CHAPADA DE AREIA	4.630	638
1705508	COLINAS DO TOCANTINS	1.710	191
1716703	COLMEIA	1.060	135
1705557	COMBINADO	837	214
1705607	CONCEICAO DO TOCANTINS	1.301	291
1706001	COUTO DE MAGALHAES		

		1588	265
1706100	CRISTALANDIA	621	175
1706258	CRIXAS DO TOCANTINS	705	128
1706506	DARCINOPOLIS	2.603	246
1707009	DIANOPOLIS	917	162
1707108	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	1.290	108
1707207	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	1713	490
1707306	DUERE	988	331
1707405	ESPERANTINA	700	181
1707553	FATIMA	1.238	250
1707652	FIGUEIROPOLIS	826	195
1707702	FILADELFIA	3441	730
1708205	FORMOSO DO ARAGUAIA	423	106
1708254	FORTALEZA DO TABOCAO	590	126
1708304	GOIANORTE	806	184
1709005	GOIATINS	2.712	468
1709302	GUARAI	10.034	1877
1709500	GURUPI	396	66
1709807	IPUEIRAS	842	58
1710508	ITACAJA	958	259
1710706	ITAGUATINS	565	108
1710904	ITAPIRATINS	433	70
1711100	ITAPORA DO TOCANTINS	1327	229
1711506	JAU DO TOCANTINS	478	163
1711803	JUARINA	1335	287
1711902	LAGOA DA CONFUSAO	504	89
1711951	LAGOA DO TOCANTINS	457	171
1712009	LAJEADO	376	25
1712157	LAVANDEIRA	463	89
1712405	LIZARDA	405	129
1712454	LUZINOPOLIS	1090	169
1712504	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	313	51
1712702	MATEIROS	415	119
1712801	MAURILANDIA DO TOCANTINS	2794	369
1713205	MIRACEMA DO TOCANTINS	1635	413
1713304	MIRANORTE	1450	397
1713601	MONTE DO CARMO	823	197
1713700	MONTE SANTO DO TOCANTINS	925	374
1713957	MURICILANDIA	1534	399
1714203	NATIVIDADE	667	163
1714302	NAZARE	819	192
1714880	NOVA OLINDA	839	176
1715002	NOVA ROSALANDIA	534	84
1715101	NOVO ACORDO	416	24
1715150	NOVO ALEGRE	501	55
1715259	NOVO JARDIM	303	96
1715507	OLIVEIRA DE FATIMA	17425	2945
1721000	PALMAS	485	99
1715705	PALMEIRANTE	714	222
1713809	PALMEIRAS DO TOCANTINS	1210	183
1715754	PALMEIROPOLIS	3251	650
1716109	PARAISO DO TOCANTINS	1469	118
1716208	PARANA	828	211
1716307	PAU DARCO	1557	348
1716505	PEDRO AFONSO		

1716604	PEIXE	1317	254
1716653	PEQUIZEIRO	1086	218
1717008	PINDORAMA DO TOCANTINS	542	108
1717206	PIRAQUE	771	192
1717503	PIUM	1.232	364
1717800	PONTE ALTA DO BOM JESUS	602	71
1717909	PONTE ALTA DO TOCANTINS	866	168
1718006	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	644	72
1718204	PORTO NACIONAL	4163	921
1718303	PRAIA NORTE	1018	435
1718402	PRESIDENTE KENNEDY	509	102
1718451	PUGMIL	418	71
1718501	RECURSOLANDIA	472	100
1718550	RIACHINHO	777	168
1718659	RIO DA CONCEICAO	166	23
1718709	RIO DOS BOIS	505	142
1718758	RIO SONO	824	228
1718808	SAMPAIO	455	151
1718840	SANDOLANDIA	1.000	133
1718865	SANTA FE DO ARAGUAIA	1.430	291
1718881	SANTA MARIA DO TOCANTINS	448	141
1718899	SANTA RITA DO TOCANTINS	850	134
1718907	SANTA ROSA DO TOCANTINS	625	181
1719004	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	430	103
1720002	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	440	180
1720101	SAO BENTO DO TOCANTINS	468	157
1720150	SAO FELIX DO TOCANTINS	184	25
1720200	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	1066	394
1720259	SAO SALVADOR DO TOCANTINS	549	105
1720309	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	426	115
1720499	SAO VALERIO DA NATIVIDADE	899	105
1720655	SILVANOPOLIS	840	164
1720804	SITIO NOVO DO TOCANTINS	1104	671
1720853	SUCUPIRA	541	180
1720903	TAGUATINGA	2532	327
1720937	TAIPAS DO TOCANTINS	343	71
1720978	TALISMA	811	162
1721109	TOCANTINIA	978	167
1721208	TOCANTINOPOLIS	1499	574
1721257	TUPIRAMA	312	82
1721307	TUPIRATINS	480	122
1722081	WANDERLANDIA	1333	340
1722107	XAMBIOA	2428	677
Total		180063	39759

PORTARIA Nº 311, DE 14 DE MAIO DE 2007.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde, que estabelece a extinção do processo de habilitação para Estados e Municípios, mantendo, até a assinatura do Termo de Compromisso de Gestão constante das Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006, as prerrogativas e responsabilidades dos até então habilitados em Gestão Plena do Sistema, pela Norma Operacional Básica - NOB SUS 01/96 e Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS SUS 2002;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão estabelecendo no item III b do Artigo 7º que as transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para estados, DF e municípios serão suspensas, na falta de alimentação dos Bancos de Dados Nacionais obrigatórios, por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) meses alternados, no prazo de um ano;

Considerando a necessidade de estabelecer prazos para consolidação e fechamento das bases nacionais, para disseminação de informações precisas aos gestores, sociedade científica e cidadãos em geral; e,

Considerando a necessidade de agilizar o fluxo de informações e garantir a atualização sistemática dos bancos de dados nacionais do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES e dos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar (SIA e SIH) do Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que a atualização sistemática dos bancos de dados dos sistemas de informações SCNES, SIA e SIH, é responsabilidade dos municípios, estados e Distrito Federal, devendo ser encaminhados, mensalmente, ao Departamento de Informática do SUS-DATASUS/SE/MS, de acordo com a gestão dos estabelecimentos.

§ 1º - Cabe aos municípios encaminharem as bases de dados do SCNES, SIA e do SIH, simultaneamente, ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS e às Secretarias Estaduais de Saúde, por meio do Transmissor Simultâneo, conforme Portaria Conjunta SAS/SE/MS Nº 49, de 04 de julho de 2006.

§ 2º - Permanece sob responsabilidade das Secretarias Estaduais de Saúde o envio do banco de dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, referente aos estabelecimentos de saúde sob gestão estadual.

§ 3º - Nos casos dos estabelecimentos de saúde cadastrados no CNES como "dupla gestão", permanece sob responsabilidade da SES o envio do banco de dados do SCNES.

§ 4º - A responsabilidade de envio dos dados de determinado estabelecimento ao SCNES deve ser alterada sempre que houver mudança na gestão deste estabelecimento, atentando para as condições previstas no Pacto pela Saúde e normas relacionadas.

Art. 2º - Existindo municípios que não disponham atualmente de condições técnicas e/ou operacionais de encaminharem as bases de dados diretamente ao DATASUS, caberá à Secretaria Estadual de Saúde manter o envio da base de dados desses municípios, com pactuação na CIB, até que os mesmos disponham das condições necessárias.

§ 1º - A SES deverá encaminhar ofício ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS/MS, com a relação dos municípios, pactuados na CIB, pelos quais manterá a responsabilidade pela atualização, manutenção e envio dos bancos de dados dos sistemas SCNES, SIA e SIH, com definição de prazos em que os municípios assumirão esta responsabilidade.

§ 2º - Os municípios que já fizeram adesão ao pacto, será considerado o prazo em que assumirá esta responsabilidade de acordo com o item 3 - RESPONSABILIDADES NO PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO do Anexo I da Portaria GM/MS 699 de 30 de março de 2006.

Art. 3º - Definir que o fechamento das bases de dados dos sistemas de informação SIA, SIH e SCNES do ano anterior, deverá ser realizado pelo DATASUS na competência julho do ano seguinte.

Art. 4º - Para envio dos bancos de dados dos sistemas de informação, os gestores deverão efetuar cadastro no site <http://cnes.datasus.gov.br> por meio da Senha inicial: cnes07 e o Usuário: código de IBGE do estado/município, sendo necessário alterar a senha inicial para a senha definitiva, a qual permitirá o envio através do Transmissor Simultâneo.

§ 1º - O responsável técnico pelo CNES cadastrado no site supracitado, deverá providenciar o cadastramento dos técnicos responsáveis pelos sistemas SIH e SIA/SUS e demais sistemas, liberando senhas específicas.

§ 2º - É de responsabilidade das Secretarias estaduais, municipais e do DF manter atualizados os dados cadastrais no site <http://cnes.datasus.gov.br>, sendo obrigatório à reativação/alteração de senha todo mês de julho.

§ 3º - Os municípios que não enviam atualmente as bases de dados do SCNES diretamente ao

DATASUS, poderão encaminhar a partir de 20 de maio de 2007, quando o sítio <http://cnes.datasus.gov.br> estará apto para recepção dos novos cadastros, bem como o envio pelo transmissor simultâneo.

§ 4º - Os municípios que não enviam atualmente as bases de dados do SIA e SIH diretamente ao DATASUS, poderão encaminhar, pelo transmissor simultâneo, a partir da competência junho de 2007, em conformidade ao Artigo 1º e seus respectivos parágrafos desta Portaria.

Art. 5º - Cabe ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS/MS, por meio da Coordenação Geral dos Sistemas de Informação - CGSI, adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS/SE/MS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA
SECRETÁRIO